

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor

Elyzania Torres Tavares

Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva

Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

Retificação nº 1 da Resolução 565/2019/CONSEA, de 04 de janeiro de 2019

Projeto Pedagógico do curso de
Letras/LIBRAS - Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999119656.000007/2018-69;
- Resolução 565/2019/CONSEA, de 04 de janeiro de 2019 (0055888);
- Parecer 23/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes (0692245);
- Deliberação na 196ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CamGR), em 09/07/2021 (0713896);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 0713902;
- Deliberação na 115ª sessão do Pleno do CONSEA, em 13/07/2021 (0715597).

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Matriz Curricular do curso de Letras-Libras quanto ao 8º período - semestre, constante no anexo da Resolução 565/2019/CONSEA (0055888), nos seguintes termos:

- **Onde-se lê:** " VER30119 - Estágio Supervisionado: regência em L1 no Ensino Fundamental II";

- **Leia-se:** "VER30119 - Estágio Supervisionado: regência em L2 no Ensino Médio".

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 04/08/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0730843** e o código CRC **897C244C**.

Referência: Processo nº 999119656.000007/2018-69

SEI nº 0730843



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 23/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119656.000007/2018-69
INTERESSADO: ARIANA BOAVENTURA PEREIRA

Reformulação PPC de Libras Letras PVH

Solicitação de Errata Título de Disciplina

Respeitosamente encaminho à Presidenta desta lúdima Câmara de Graduação

Prof^a. Dr^a Maria do Socorro Gomes Torres

I – RELATÓRIO

O presente processo pode ser compreendido em dois momentos: a tramitação de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Letras/LIBRAS, do Núcleo de Ciências Humanas – Porto Velho. Este andamento será relatado a seguir, mas não apreciado, tendo em vista que o objeto central já fora aprovado por todas as instâncias, inclusive possuindo resolução (565/Consea).

E um segundo momento, onde um erro formal de escrita repetiu o título da disciplina do sétimo período **“ESTÁGIO SUPERVISIONADO: REGÊNCIA EM L1 NO ENSINO FUNDAMENTAL** do 6º período, sendo observado pela DIRCA e relatado ao Departamento.

Seguem os registros de atos processuais e documentos apensados ao processo:

1. Certidão de anexação de Processo do SINGU 1758 (0021850)
2. Processo 23118.003057/2017-03 Vol. I (0021887) – (PDF)
3. Processo 23118.003057/2017-03 Vol. II (0021891) - (PDF)
4. Parecer 2352/CGR (0021896) - (PDF)
5. Despacho DACED-VHA 0021900
6. Parecer - Deliberação na 171ª sessão da CGR (0055865) - (PDF)
7. Resolução 565/CONSEA (0055888) – (PDF)
8. Despacho SECONS 0055889
9. Despacho PROGRAD 0056048
10. Despacho DRA 0058161
11. Despacho CPPP 0063864
12. Despacho DRA 0070283
13. Despacho DIRCA 0100981

14. Despacho DLIBRAS-PVH 0258183
15. [Despacho DIRCA 0259642](#)
16. Despacho DIRCA 0259664
17. Documento (0259677)
18. Despacho DLIBRAS-PVH 0266841
19. Despacho DRA 0272283
20. Despacho SECONS 0277315
21. Despacho CamGR 0281231
22. Despacho SECONS 0281731
23. Despacho DLIBRAS-PVH 0293034
24. [Ata de Reunião DLIBRAS-PVH 0293038](#)
25. [Anexo DLIBRAS-PVH 0294174](#)
26. Despacho SECONS 0345291
27. Despacho CamGR 0345293
28. Despacho SECONS 0346300
29. Ata aprovação de correção nome da disciplina (0614009) - (PDF)
30. Despacho DLIBRAS-PVH 0614021
31. Despacho CONUC-NCH 0614132
32. E-mail CONUC-NCH 0614145
33. Parecer da lavra da conselheira Profa. Dra. Juracy Machado Pacífico 0641516
34. Despacho CONUC-NCH 0641524
35. ATA aprovação Parecer 0645222
36. Despacho CONUC-NCH 0645736
37. Despacho DLIBRAS-PVH 0664388
38. Despacho SECONS 0664660
39. Email CamGR 0664660
40. Despacho CamGR 0675485
41. Email CamGR 0675494
42. Despacho CamGR 0677774
43. Email CamGR 0677841
44. Email SECONS 0680704

II ANÁLISE

- A DIRCA em Despacho 0259664, apresenta um equívoco formal de registro de disciplina, onde **“ESTÁGIO SUPERVISIONADO: REGÊNCIA EM L1 NO ENSINO FUNDAMENTAL”** aparece com o mesmo nome (repetido) tanto no sétimo quanto no oitavo período.

- Em despacho 0266841 , o Curso de Libras DLIBRAS-PVH declara que:

(...) apesar de no anexo, constar o 7º e 8º período, na Matriz Curricular, (alterada) com a mesma nomenclatura "**ESTÁGIO SUPERVISIONADO: REGÊNCIA EM L1 NO ENS FUNDAMENTAL IJ**" o código encontra-se diferente, realmente vimos que teve "erro" de digitação na nomenclatura e iremos solicitar ao NDE que faça as correções tendo em vista que o código no PPC alterado está correto, solicitamos que considere o código e que coloque no sistema

- A DRA apresenta o questionamento da necessidade ou não de nova tramitação processual 0272283, remontando desde a primeira instância. A SECONS encaminha o processo para a Câmara de Graduação, mas indica que se o erro for apenas material, poderia ser resolvido em sede de Núcleo e Departamento. O Presidente da Câmara, em exercício, indica no despacho 0281231 que:

(...) processo em tela seja remetido ao departamento interessado para que se analise se ocorrido configura-se apenas como erro material (erro de redação/digitação), e assim sendo proceda-se a elaboração de errata. Caso o erro implique alteração substancial no processo, este deverá ser corrigido nas instâncias competentes (CONDEP, CONUC e CONSEA).

- No despacho 0293034 o Curso de Libras DBLIBRAS-PVH encaminha errata, podendo ser lida na citação abaixo:

Considerando o despacho 277315, da Presidência da Câmara de Graduação – CamGR/CONSEA, os membros do NDE (Núcleo Docente Estruturante), conforme anexo ata verificaram a existência de um erro material (erro de redação), no quadro **MATRIZ CURRICULAR DO CURS LETRAS-LIBRAS, no PPC** Curso na legenda da disciplina do oitavo (8º) período do Curso Letras Libras, onde se lê **VER30119 - Estágio Supervisionado: Regência em L1 no Ensino Fundamental II**, Leia-se: **VER30119 Estágio Supervisionado: Regência em L2 no Ensino Médio**.

- Encaminhada a Errata do Despacho supracitado à Câmara de Graduação, a mesma manifestou-se por entender que o processo deve ser devolvido à instância inicial e tramitar novamente, por não existir outra solução normativa, mesmo entendendo que pode não ter havido mudança determinante na proposta. Despacho 0345293

- Assim feito, a demanda retornou ao Conselho de Curso para aprovação do Condep, registrada na Ata 0614009, apensa a esse processo, bem como encaminhado o feito para o CONUC-NCH. A errata foi apreciada pelo Parecer 3, da Lavra Profa. Dra. Juracy Machado Pacífico e aprovado pelo Conselho do NCH, comprovada via da Ata registrada sob o número 0645222 .

- Tendo percorrido novamente o trâmite processual previsto na resolução 278/Consea, recai sobre esse parecerista a análise do objeto em questão: a errata de mudança de nome da disciplina, que por possuir códigos corretos, provavelmente constitui-se de apenas erro de digitação, não incidindo sobre a essência e materialidade do PPC.

- A resolução 565/CONSEA 0055888 é o registro da aprovação legítima e legal do presente PPC, esvaziando outro objeto senão a errata.

III – PARECER

Considerando o objeto suscitado em questão, a saber: a errata de mudança de nome de disciplina. Levando em conta o duplo andamento processual requerido e a pronta prestação de todas as diligências e informações requisitadas, sou de parecer **favorável** à correção no nome da disciplina de maneira que a disciplina em questão deve passar a constar na Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS do Departamento de LIBRAS do NCH-PVH, conforme já indicado pelo Departamento, onde consta VER30119 - Estágio Supervisionado: regência em L1 no Ensino Fundamental II, **CORRIJA-SE PARA: VER30119 - Estágio Supervisionado: regência em L2 no Ensino Médio**. Salvo o melhor juízo, encaminho esse parecer para apreciação dessa lúdima câmara de

graduação.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 15/06/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692245** e o código CRC **76201C06**.

Referência: Processo nº 999119656.000007/2018-69

SEI nº 0692245



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119656.000007/2018-69

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 23/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Reformulação PPC de Letras Libras, Porto Velho - Errata em título de disciplina

Relator(a): Conselheiro Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes

Decisão:

Na 196ª sessão extraordinária, em 09/07/2021, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à correção no nome da disciplina de maneira que a disciplina em questão deve passar a constar na Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS do Departamento de LIBRAS do NCH-PVH, conforme já indicado pelo Departamento, onde consta VER30119 - Estágio Supervisionado: regência em L1 no Ensino Fundamental II, **CORRIJA-SE PARA: VER30119 - Estágio Supervisionado: regência em L2 no Ensino Médio.**"

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 09/07/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713896** e o código CRC **59DA027E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 23/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0692245) e o Despacho Decisório de nº 22/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0713896) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 09/07/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713902** e o código CRC **50ED136A**.